

PARECER Nº 327/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 7278/2025

Autor: Vereadora MARIA AVALONE

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Alexandre Eduardo Liotti.

I - RELATÓRIO

A autora informa que o agraciado, nasceu no Estado de São Paulo em 22/02/1965. Que chegou em Cuiabá em 1984, onde começou a exercer inúmeras atividades como: assessor parlamentar, nesta Casa entre 1989 e 1994 e, posteriormente, passou a trabalhar no sistema "S", exercendo várias funções administrativas.

Atualmente é proprietário da Empresa COMEX TRADING LTDA – Comércio e Aluguel de Container, importação de Máquinas para Agro e Construção, tendo prestado relevantes serviços ao nosso município.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa da parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.



Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram anexadas as documentações exigidas e que o homenageado atende os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 5 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003000300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **06/06/2025 11:37**

Checksum: **FF865A2A4BDA1336191A075064D9393ADA8AE1A84B5C99EC06649111AC365FB2**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003000300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.